



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Comissão Especial de Licitações**

Avenida dos Estados, 5001 - Bloco A - Torre 1 - 2º andar - Bairro Santa Terezinha - Santo André - SP

CEP 09210-580 - Fone: (11) 3356.7536

[cel@ufabc.edu.br](mailto:cel@ufabc.edu.br)

**RDC ELETRÔNICO Nº 05/2016**  
**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03**

Santo André, 10 de Outubro de 2016.

Processo: 23006.001336/2016-19

Trata-se o presente processo da contratação de empresa especializada de construção civil para execução de adequação, reforma e complementação do campus São Bernardo do Campo da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, para o qual foi publicado o Edital RDC Eletrônico 05/2016.

**QUESTIONAMENTO**

**PERGUNTA 1:**

De acordo com o item 4.1.b é permitido o participação de Consórcios. A nossa dúvida é:

1.1 - Para atendimento ao item 8.2.5.4 – Qualificação Técnica, como deveremos apresentar a documentação de Capacidade Técnica das empresas caso uma empresa complemente a outra nos atestados. Todas tem de atender as alíneas “a” ate “g”??? Ou não necessariamente???

1.2 - Cada empresa indicara os seus responsáveis técnicos para cada alínea que comprovar tal Capacidade Técnica?

1.3 - No caso deste Consórcio se consagrar vencedor, como será feita a medição e pagamento para o consórcio. Faremos uma única medição do consórcio e cada consorciada emitira sua N.F. pelo serviço executado de acordo com o especificado no Compromisso de Constituição do Consórcio atendendo o item 4.1.b.4 do Edital?

**PERGUNTA 2:**

Na planilha consta o item 03.00.00 – PAISAGISMO onde consta diversas espécies e cada qual com suas quantidades. No Edital consta os arquivos de projetos com o nome IMPLANTAÇÃO – PAISAGISMO com folhas de numeração 01/08 – 04/08 e 05/08 e PAISAGISMO – PRAÇA CIVICA com folhas de numeração 01/04 a 04/04 que também consta em cada projeto diversas espécies e quantidades. Mas as quantidades que estão na planilha não são as mesmas que estão nos projetos. Qual deveremos seguir??

**RESPOSTA**

**PERGUNTA 1:**

**1.1 - Resposta:** De acordo com a Lei 8.666/93:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Comissão Especial de Licitações**

Avenida dos Estados, 5001 - Bloco A - Torre 1 - 2º andar - Bairro Santa Terezinha - Santo André - SP  
CEP 09210-580 - Fone: (11) 3356.7536  
[cel@ufabc.edu.br](mailto:cel@ufabc.edu.br)

*“Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:*

*I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*

*II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;*

*III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de **qualificação técnica**, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;*

*IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;*

*V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*

*§ 1o No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.*

*§ 2o O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.”*

**1.2. Resposta:** SIM, Comprovação da Licitante/Proponente possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido pelo Crea, detentor de Certidão de Acervo Técnico que comprove(m) a execução de obra(s)/serviço(s) de características técnicas de sua expertise.

**1.3. Resposta:** Solicitamos leitura da Instrução Normativa RFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011 que dispõe sobre procedimentos fiscais dispensados aos consórcios constituídos nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do art. 1º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011.

Link:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imprimir.action?visao=anotado&idAto=36550>>

PERGUNTA 2:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**Comissão Especial de Licitações**

Avenida dos Estados, 5001 - Bloco A - Torre 1 - 2º andar - Bairro Santa Terezinha - Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7536

[cel@ufabc.edu.br](mailto:cel@ufabc.edu.br)

**Resposta:** Informamos que as quantidades que devem ser consideradas para o item 03.00.00 - PAISAGISMO são as apresentadas na planilha orçamentária.

Atenciosamente,

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Portaria UFABC nº. 393, publicada no DOU de 26/09/2016